PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 709/2007

"Dispõe sobre fixação do valor para requisição de pequeno valor prevista nos artigo 87 do ADCT da Constituição Federal"

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que trata o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aqueles decorrentes de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Município, seja inferior, na data da liquidação, a R$ 1.000,00 (mil reais), vedado o fracionamento.

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão pagos em cento e vinte dias contados da intimação para pagamento por mandado judicial, após a liquidação da sentença ou trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Município, atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - O Poder Executivo manterá sistema de controle dos precatórios expedidos contra o Município e entidades de direito público da Administração indireta, separando-se os precatórios parcelados, os não parcelados, os que tenham natureza alimentícia e os que sejam de pequeno valor, nos termos deste artigo, individualizando os valores originais e corrigidos, os juros moratórios legais aplicáveis, as parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas, os números dos processos e os tribunais de origem, as datas de expedição e de vencimento, os titulares, os cedentes e os cessionários, as datas dos registros das cessões, em ordem cronológica de apresentação, bem como outras informações consideradas relevantes, conforme regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

Art. 4° - A ordem cronológica dos precatórios e a identificação de seus titulares serão de acesso público, mediante requerimento gratuito, vedada a apresentação de valores e outros dados constantes do registro de precatórios, que somente poderão ser apresentados mediante certidão requerida pelo titular do precatório, com pagamento da taxa de expediente específica.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 28 de maio de 2007.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal